



Recebido em 20/11/81

Pela Lei nº 1.183, 81

LEI Nº 1.132/80, DE 12 DE AGOSTO DE 1980

(Disciplina tramitação e aprovação de plantas junto à Prefeitura Municipal.)

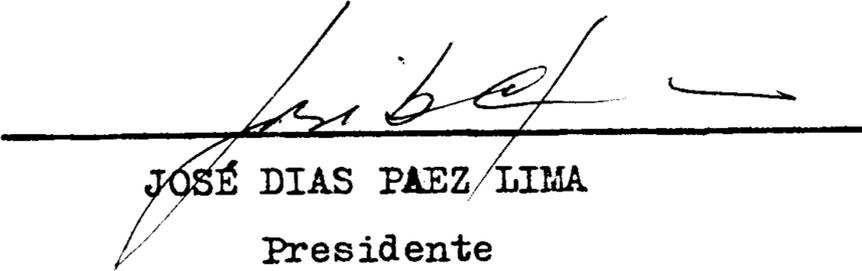
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU, JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, PARÁGRAFO 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É proibido aos Engenheiros e Arquitetos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, assinarem projetos de quaisquer tipos de construções, de reforma de edificações, de loteamentos ou de remanejamentos de loteamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excetuados do artigo 1º os projetos de plantas populares cedidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

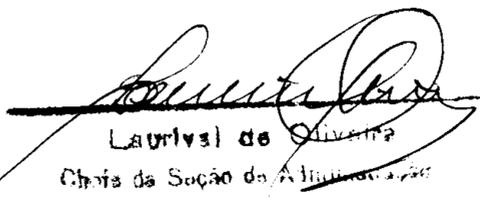
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 1980.


JOSE DIAS PAEZ LIMA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em 12 de agosto de 1980.


Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração